

COMENTÁRIOS DA PROVA PCPA - DELEGADO

QUESTÃO 46

- A) CORRETA.** Roxin reconhece o domínio da vontade por aparatos de poder organizado como forma de autoria mediata. São seus requisitos: a) poder de mando; b) desvinculação do direito pelo aparato de poder; c) fungibilidade do executor direto e d) disposição essencialmente elevada dos executores para o fato
- B)** Não existe possibilidade de se presumir o poder de mando ou a emissão da ordem por quem a detenha (ambos devem ser provados).
- C)** Domínio Funcional do fato é sim para a hipótese de divisão de tarefas mas para gerar imputações recíprocas (o que “A” faz é imputado a “B” e vice-versa) e não para afastar como diz a assertiva.
- D)** Como visto acima um dos requisitos é justamente a desvinculação do direito pelo aparato de poder (a questão fala em entidade que não atua a margem da lei).
- E)** O autor executor (quem pratica o verbo que rege o tipo) é denominado pelos adeptos da teoria do domínio do fato como autor direto. Autor imediato não é expressão utilizada para não confundir autoria direta com a interposta pessoa que serve de instrumento do autor mediato.

QUESTÃO 47

- A)** Dolo, conforme afirmado pela assertiva havia.
- B) CORRETA.** Segundo a imputação objetiva, após a verificação da presença de nexos físico, via eliminação hipotética (sem o empréstimo da seringa não haveria overdose) passa-se a verificação do nexos normativo em três fases (Criação ou Incremento de um **Risco Proibido** + Realização do Risco **no Resultado** + **Resultado** dentro do **alcance do TIPO ou do sentido da norma**). As situações de auto-colocação em risco (quando a vítima escolhe pelo desenrolar causal idôneo ao resultado lesivo) estão fora do âmbito de proteção da norma penal – logo a imputação a Sinval será afastada na terceira etapa de verificação do nexos normativo (critérios de imputação objetiva)
- C)** O auxílio de Sinval (empréstimo da seringa) é satelitário em relação a conduta de Eliel (administração da droga), logo a situação é de auto-colocação em risco e não heterocolocação em risco.
- D)** Conforme já analisado não basta do incremento do risco proibido (que houve) uma vez que imputação objetiva ainda possui mais dois critérios para consolidação do nexos normativo (e então passar para a última etapa do nexos causal, qual seja, a verificação de nexos psíquico – presença de dolo ou culpa em relação ao resultado).

E) Conforme explicitado no item B, segundo a imputação objetiva, a conditio sine qua non é insuficiente (é apenas a primeira etapa) das três que terão que ser vencidas para a caracterização do nexu causal (1ª etapa: nexu físico via eliminação hipotética; 2ª etapa: nexu normativa via critérios de imputação objetiva em 3 níveis; 3ª etapa: nexu psíquico via verificação de dolo ou culpa em relação ao resultado)

QUESTÃO 48

A) A inadequação mencionada não tem relação com a taxatividade (esta um desdobramento material do princípio da legalidade que exige que os tipos penais sejam descritos de modo a não gerar incerteza na sua aplicação: a lei não pode deixar dúvidas sobre qual comportamento quer incriminar e nem ser “aberta” permitindo ao aplicador da lei “escolher” qual será o conteúdo incriminado).

B) A inadequação mencionada não tem relação com a insignificância (esta um desdobramento do princípio da intervenção mínima que na sua vertente concreta demanda atuação fragmentada e episódica dos tipos penais, reservando-a apenas para as lesões mais graves aos bens jurídicos mais relevantes).

C) A inadequação mencionada não tem relação com a intranscendência (princípio relacionada pena que tem status constitucional e afirma que a pena aplicada deve atingir apenas o infrator, não podendo alcançar terceiros)

D) CORRETA. A ausência de consenso sobre o desvalor ético-social da conduta retira o caráter ofensivo do conteúdo incriminado no art. 234 uma vez que, pela evolução dos costumes, a exposição de conteúdos obscenos não tem mais o condão de quebra a paz social.

E) A inadequação mencionada não tem relação com o princípio da culpabilidade (que diz que somente pode haver crime e pena se houver reprovabilidade)

QUESTÃO 49

A) De acordo com o Parágrafo único do art. 225 do CP a ação será pública incondicionada para todas as vítimas menores de 18 anos.

B) A Súmula 608 perdeu eficácia e foi sim revogada em decorrência da publicação da Lei nº 12.015/2009, no entanto esta lei não modificou o art. 101 do CP e sim o 225 (que introduziu nova disciplina em relação a ação penal nos crimes contra os costumes, tornando sem efeito a referida Súmula).

C) Procede mediante ação pública condicionada a representação (regra geral). A questão traz a antiga redação do art. 225 em seu §1º (Nos crimes definidos nos capítulos anteriores, somente se procede mediante queixa. § 1º Procede-se, entretanto, mediante ação pública: I - se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família)

D) A regra passou a ser a ação pública condicionada a representação e não a ação privada.

E) CORRETA. A ação penal cabível nos crimes contra os costumes contra a pessoa vulnerável é a pública incondicionada. No entanto a 6ª Turma do STJ afastou a interpretação no sentido de que qualquer crime de estupro de vulnerável seria de ação penal pública incondicionada. (Informativo nº 553). Haveria uma distinção na hipótese da “vítima que não pode oferecer resistência”. Se essa

impossibilidade de oferecer resistência for permanente permanece o critério a ação pena pública incondicionada. Se a impossibilidade for transitória (fugaz) volta a valer a regra geral em relação a ação penal (pública condicionada a representação) uma vez que vítima considerada incapaz de oferecer resistência na ocasião da prática dos atos libidinosos, e apenas neste momento, não é considerada pessoa vulnerável, a ponto de ensejar a modificação da ação penal.

QUESTÃO 50

A) Jurisprudência diz que só haverá o peculato se o uso não autorizado do bem público for de bem consumível, ou ao menos fungível (servidor usa dinheiro para adquirir um veículo). Se o bem é infungível e comporta uso e imediata devolução sem danos a hipótese será de peculato de uso.

B) Responderá apenas pela lesão corporal uma vez que a violência não foi praticada no sentido de desobedecer a ordem do policial (ele acatou a ordem, não houve resistência), mas sim para demonstrar seu desprezo a instituição que o servidor representava.

C) Para que haja a prevaricação é indispensável a elementar “para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”, que não estava na assertiva.

D) Para que haja a denúncia calúnia é necessário que o infrator saiba (tenha certeza – dolo direto) sobre a inocência do denunciado. O delito em questão é incompatível com o dolo eventual.

E) CORRETA. O comportamento se amolda a descrição do artigo 349, no entanto cabe recurso uma vez que o ajuste prévio no sentido de colaborar no delito antecedente faz com que Laércio responda como partícipe do roubo (o que tornaria a questão sem resposta).

QUESTÃO 51

Correta a letra E, vide o quadro abaixo

Teorias que trabalham com critérios fundados na vontade	1) teoria do consentimento (Mezger): dolo eventual é definido pela aprovação do resultado típico antevisto como possível – infrator leva a sério a possibilidade de eclosão do resultado (crítica: aproximação demasiada com o dolo direto uma vez que no dolo direto também existe tal aprovação)
	2) teoria da indiferença : dolo eventual é definido pela atitude de indiferença do autor frente ao possível resultado, excluídos os resultados indesejados (em que se espera que não ocorram)
	3) teoria da não-comprovada vontade de evitação do resultado : o dolo eventual estará caracterizado se o autor não ativa contra-fatores para evitação do resultado
	1) teoria da possibilidade : toda imprudência deve ser inconsciente, logo havendo representação a hipótese é de dolo eventual, uma vez que a representação deveria inibir o ato àquele que não deseja o resultado (crítica: retira o elemento volitivo do dolo)

Teorias que trabalham com critérios fundados na representação	2) teoria da probabilidade : haverá dolo eventual quanto houver a representação de um perigo concreto ao bem jurídico (crítica: exigir caracterização de um momento de reflexão em meio ao calor do delito)
	3) teoria do risco : só se pode falar em dolo, mesmo o eventual, quando há o conhecimento da conduta típica (exclui-se o resultado do objeto do dolo pois no momento da conduta ainda não há resultado e não se pode exigir consciência de eventual vindouro). Trabalha adjetivamente com a noção de 'levar a sério' e 'confiar na evitação do resultado'
	4) teoria do perigo desprotegido : o perigo desprotegido, identificado pela dependência de fatores randômicos – sorte/azar – configura dolo eventual, ainda que o autor confie na ausência de resultado – como jogar roleta russa; perigo protegido é o caracterizado pela situação em que se é possível evitar o resultado mediante observância de um dever de cuidado, como na hipótese do professor que permite aos alunos nadarem em rio perigoso. A finalidade é traçar critérios objetivos para definir os perigos que devem ser levados a sério (e constituem o dolo eventual).
Teoria Unitária	Propõe a junção do dolo eventual e da culpa consciente numa terceira categoria subjetiva (ou de culpabilidade)

QUESTÃO 52

Correta **LETRA A**, pelo influxo do princípio da alteridade.

QUESTÃO 53

A) Indulto é a indulgência soberana concedida pelo Presidente da República. É veicula através de Decreto Presidencial e não via Lei ordinária.

B) Art. 120 - A sentença que conceder perdão judicial não será considerada para efeitos de reincidência.

C) CORRETA. Conforme a Súmula 220 do STJ “A reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva.”, logo influi apenas na prescrição da pretensão executória.

D) Retratar significa voltar atrás, desdizer, reconhecer o erro praticado. A retratação do agente em regra não afeta a punibilidade do fato. Excepcionalmente, sim. Nas hipóteses cabíveis [art. 143 do CP (calúnia ou difamação); art. 342, § 2.º, do CP (falso testemunho ou falsa perícia, desde que a retratação ocorra antes da sentença a ser proferida no processo em que houve o falso testemunho ou a falsa perícia; e no júri: até à pronúncia).] ela independe de aceitação (é unilateral) e deve ser inequívoca, indiscutível. No caso de concurso de pessoas não se comunica aos demais. A retratação é personalíssima. Exceção: no crime de falso testemunho ou falsa perícia, porque, nesse caso, o fato deixa de ser punível. Não cabe a retratação para o crime de falsa comunicação de crime ou contravenção.

E) A perempção (extinção da punibilidade pela desídia processual) só é cabível em ações privadas e a ação privada subsidiária da pública, apesar de maneja por particular, é essencialmente ação pública.

QUESTÃO 54

A) Correta. Trata-se de lesão corporal que gerou perigo de vida. A retirada do baço torna o indivíduo mais suscetível a infecções mas ela não compromete de forma significativa a função de defesa do organismo (daí a impossibilidade em se falar em perda da função imunológica). O dolo em relação a esposa seria o eventual.

QUESTÃO 55

A) Incorreto, o objeto material do crime do art. 169 é a coisa perdida (aquela que se extraviou do dono ou possuidor em local público ou aberto ao público), uma vez que se o dono ou proprietário o esqueceu em casa ou no trabalho o bem ainda estaria dentro de sua esfera de vigilância (a chave ou carteira esquecida em casa não está perdida, apenas não está junto ao possuidor). Quem, nestas circunstâncias se apropria do bem comete o delito de furto.

B) Só há o crime se a circunstância da inalienabilidade é desconhecida do adquirente, vez que silenciada pelo alienante (elementar do tipo).

C) Se a posse é vigiada o crime é furto (só há o delito do art. 168 para a posse ou detenção desvigiadas)

D) A lei exige mais de duas pessoas (**Esubulho possessório** Art. 161, §1º, II - invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.)

E) CORRETA. Estelionato é crime material e só se consumado quando o infrator obtém a vantagem econômica indevida. Ele também pressupõe duplo resultado: prejuízo para a vítima + vantagem para o infrator.



Flávio Daher - Delegado da Polícia Federal lotado na

DELEFIN/SR/DPF/DF, Mestre em Direito Constitucional e Doutorando em Direito Penal. Professor de Cursos Preparatórios e Pós Graduação em todo Brasil. Palestrante do IBCCRIM.